

Ouro Preto, 05 de dezembro de 2024

Prezado Senhor

Vereador José Geraldo Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Luciano Barbosa de Souza**, referente ao mês de **novembro de 2024**, no valor total de R\$ 8.000,00 para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

**GILSON GRACIANO
MOREIRA:88990192668**

Assinado de forma digital por GILSON
GRACIANO MOREIRA:88990192668
Dados: 2024.12.05 17:50:26 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercício: 2024

Nota de Empenho: 44

Parcela: 11

E - Estimativo

Vencimento: 05-12-2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 01 LEGISLATIVO Ficha: 28
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
SubUnidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 LEGISLATIVA
SubFunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2003 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Classe Despesa:

DADOS FORNECEDOR

Credor: 6537 LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
Endereço: Cidade: OURO PRETO UF: MG
Bairro: CEP: 3540000
Insc/Ident: CNPJ/CPF: Telefone:
Banco: 0 Agência: - Conta: -

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 96.000,00 Valor SubEmpenho: 8.000,00 Saldo Atual: 8.000,00

FONTE RECURSO

Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: VALOR TOTAL E NECESSÁRIO PRA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE VEREADOR EXERCÍCIO 2024 PARA LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DA LEI 1.206/21 DE 04 DE FEVEREIRO 2021 E PORTARIA 17/21. REF NOVEMBRO/24

Liquidante: - GILSON GRACIANO MOREIRA

Data: 05/12/2024

DAURA TEREZINHA DA MATA CRC:29854
DIRETORA DEP.DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 8.000,00 Descontos: 0,00 Liquido A Pagar: 8.000,00

Data: 05/12/2024

JOSÉ GERALDO MUNIZ
ORDENADOR DA DESPESA

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Ouro Preto a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a constante documento acima relacionados.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

PARA USO DO SETOR DE FINANÇAS

Banco: 104
Agência: 0136
Conta: 5508
Cheques:
Número da Remessa: PIX

Ouro Preto, 06 de 12 de 24
Chefe do Setor de Finanças

44

PRESTAÇÃO DE CONTAS

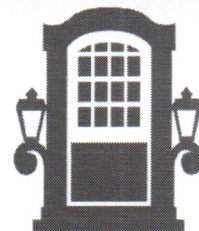
VERBA INDENIZATÓRIA

DO VEREADOR LUCIANO

BARBOSA

MÊS REFERENTE

NOVEMBRO-2024



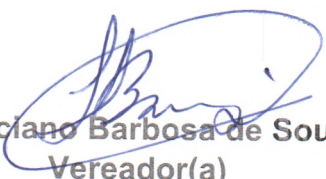
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

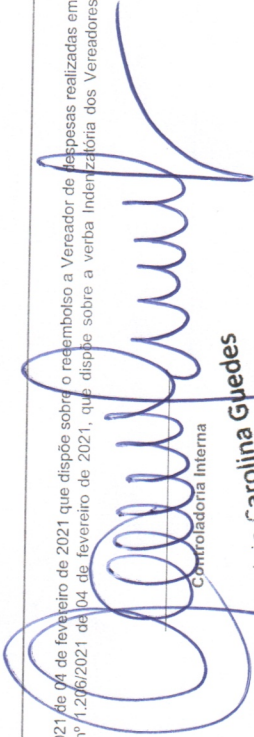
O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Novembro de 2024**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 04 de Dezembro de 2024.

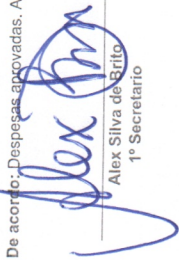

Luciano Barbosa de Souza
Vereador(a)

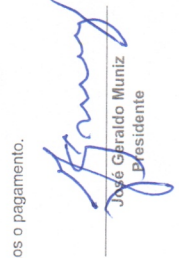
DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
30	Loka Veiculos Estrada Real LTDA	08.585.508/0001-00	Serviços com contratação de locação de veículo.	Fatura nº 11/2024	3500.00
30	Geraldo Rodrigues Rioga	809.722.256-68	Serviços de Assessoria Jurídica	NF/04	4500.00
TOTAL					8000
SALDO					0.00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislação 2021/2024.
Este é o parecer.


Valéria Carolina Guedes
Controladora Interna
CMOP

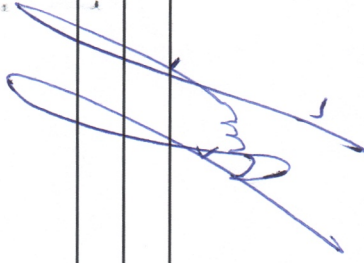
De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


Alex Silva de Brito
1º Secretário


José Geraldo Muniz
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
DATA:	01/11/2024	DATA DE VENCIMENTO:	30/11/2024
		PEDIDO NÚMERO: 11	
LOCADORA			
NOME/RAZÃO SOCIAL: LOKA VEÍCULOS ESTRADA REAL LTDA CNPJ: 08.585.508/0001-00			
Endereço:	Rod. Dos Inconfidentes, Km 76, Galpão, Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, CEP 35410-000		
Telefone:	(31) 9 8800-7928		
E-mail:	chico_silvio@yahoo.com.br		
LOCATÁRIO			
NOME/RAZÃO SOCIAL: Luciano Barbosa de Souza			
CPF:	026.326.396-70		
Endereço:	[REDACTED]		
Telefone:	[REDACTED]		
CONTRATO:	11/2024		
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	VALOR	
Locação de veículo Gol 1.0, Ano 2016/ Modelo 2017, Placa: PYK-2448			
PERÍODO CORRESPONDENTE:	01/11/2024 à 30/11/2024: VEICULO DISPONÍVEL 24 HORAS		
TOTAL:	R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)		



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: LOKA VEICULOS ESTRADA REAL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.585.508/0001-00, inscrição municipal nº 1085634, localizada na Rodovia dos Inconfidentes, Km 76, Galpão, Cachoeira do Campo, Cidade de Ouro Preto/MG; CEP:35.410.000, neste ato representada pelo seu administrador, Silvio Elias Santos da Silva, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-10.252.075 e C.P.F. nº 034.479.976-05, residente e domiciliado na Rua Irmãos Kennedy, nº 235, Bairro Agua Limpa, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000.

LOCATÁRIO: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000.

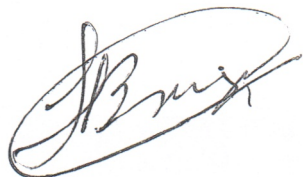
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca: Volkswagen, modelo: GOL, ano: 2016/2017, cor: cinza, placa: PYK:2448, Chassi nº: 9BWAG45U7HT038490, de propriedade da LOCADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO profissional habilitado indicado por ele, sob pena de rescisão contratual.



DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 (um) de janeiro de 2024 e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

Cláusula 4ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel estipulado neste contrato, considerando proporcionalmente os dias utilizados, acrescentando o valor do IGPM/ FGV correspondente ao mês anterior.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o pagamento proporcional do aluguel pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e demais cominações legais.

DO VALOR

Cláusula 7ª. O valor da Locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais, pagos até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: em caso de inadimplência, incidirão multa de mora de 2% sob o valor devido e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.



DO SEGURO, COMBUSTÍVEIS E ENCARGOS INCIDENTES

Cláusula 8ª. A LOCADORA garantirá o seguro total do veículo com abrangência em todo território nacional.

Cláusula 9ª. Os impostos e encargos incidentes sobre o veículo, IPVA, seguro DPVAT e licenciamento anual serão suportados exclusivamente pela LOCADORA.

Cláusula 10ª. Os combustíveis utilizados e todas as despesas de manutenção ficarão por conta da LOCADORA.

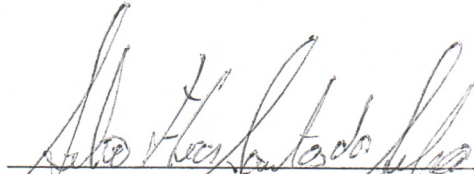
Cláusula 11ª. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas multas de trânsito que eventualmente ocorrer durante a vigência do contrato.

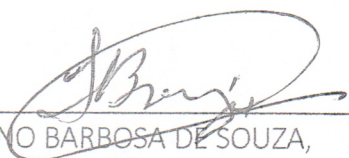
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto, 01 de janeiro de 2024.


LOKA VEICULOS ESTRADA REAL LTDA
CNPJ nº 08.585.508/0001-00
Silvio Elias Santos da Silva
CPF nº 034.479.976-05
LOCADORA


LUCIANO BARBOSA DE SOUZA,
CPF nº [REDACTED]
LOCATÁRIO

Nome
RG
Testemunha

Nome
RG
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

94/NFe



Número / Série 94 / NFe Emissão 02/12/2024 14:00:01 Incidência Ouro Preto (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 30/11/2024 Código de verificação 4M5N.VN13.1KZY.PKXL Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GERALDO RODRIGUES RIOGA

CPF / CNPJ: 809.722.256-68

Reg.: Fixo Anual

Endereço: FELICIA MENDES, 250 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000

Telefone: (31) 99256-8112

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 110969

Cod. Mob.: 110969

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: GERALDO RODRIGUES RIOGA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA

CPF / CNPJ: [REDACTED]

Reg.: Faturamento

Endereço: [REDACTED]

- Cep: 35400-000

Telefone: [REDACTED]

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Prestação de serviço de consultorias jurídicas para atividade parlamentar prestada no decorrer do mês de novembro de 2024.	R\$ 4.500,00	1,00	R\$ 4.500,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.500,00	---	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)				
0,00				
			Valor Líquido:	R\$ 4.500,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:GERALDO RODRIGUES RIOGA

Recebi(emos) de GERALDO RODRIGUES RIOGA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 94, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/4M5N.VN13.1KZY.PKXL>

Data: / /

Assinatura:

Recebi o repulso/valor
03/12/24
Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

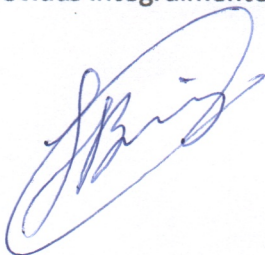
Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o **CONTRATANTE**, doravante indicado, **LUCIANO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político (vereador), CPF nº [REDACTED] 70 e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Geraldo Jesus Gonçalves, nº 155, Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, e de outro lado, o **CONTRATADO**, doravante indicado, **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 117463, com escritório profissional situado na Avenida Américo René Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, atuar nas demandas judiciais e extrajudiciais, emitir Pareceres e realizar consultoria jurídica, exclusivamente referente aos pleitos oriundos do exercício do mandato do vereador Luciano Barbosa de Souza na Câmara Municipal de Ouro Preto.

Cláusula Segunda – O Contratante reconhece ter recebido orientação preventiva comportamental e jurídica, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de Consultoria jurídica, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrerem da atuação ora pretendida.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos até o dia 10 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, terão novos honorários estimados e eventuais honorários sucumbências serão devidas integralmente ao Contratado.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso do Contratante revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado e/ou exigir o substabelecimento.

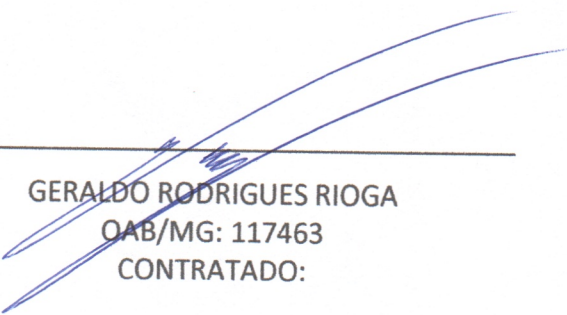
Cláusula Sexta - O Contratante pagará, caso existirem, ainda, a custa e despesas judiciais, de viagens, extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

Cláusula Sétima – A vigência do contrato será do dia 1º a 30 de novembro de 2024.

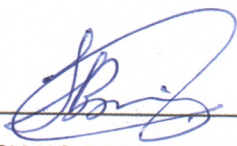
Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ouro Preto, 01 de novembro de 2024.



GERALDO RODRIGUES RIOGA
OAB/MG: 117463
CONTRATADO:



LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF nº [REDACTED]
CONTRATANTE:

Testemunhas:

Relatório de Prestação de Serviço
Assessoria e Consultoria Jurídica Parlamentar

Advogado: Geraldo Rodrigues Rioga.

Vereador: Luciano Barbosa de Souza.

Em novembro de 2024, prestei serviços de consultoria jurídica extrajudicial ao Sr. Luciano Barbosa de Souza, vereador na Câmara Municipal de Ouro Preto, emitindo pareceres relativos ao exercício de seu mandato parlamentar.

O vereador forneceu os documentos e informações necessários para a realização dos serviços, e recebeu orientações preventivas de ordem jurídica e comportamental.

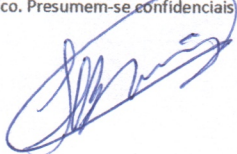
É importante destacar que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, norteador da conduta profissional do advogado, impõe o sigilo profissional como um de seus pilares.¹

As consultorias e reuniões realizadas com o vereador abordaram temas inerentes à atividade parlamentar, tais como: indicações, requerimentos, representações e projetos de lei.

¹ Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte. Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

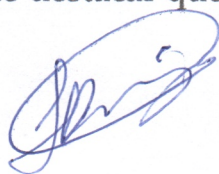
Adicionalmente, foram analisados a viabilidade de projetos propostos por outros vereadores e atos do Poder Executivo que demandaram a atenção do Legislativo Municipal, destacando-se:

Análise jurídica do decreto nº 8.564 de 04 de novembro de 2024, trata-se da desapropriação de um imóvel localizado em área de alto risco no bairro Taquaral. O imóvel em questão, situado na Rua Águas Férreas, nº 47, pertence ao Sr. José Cecílio Jerônimo. A área total do terreno é de 461,41m², com um perímetro de 90,83m e uma área construída de 80,63m².

A necessidade da desapropriação foi justificada pela administração municipal pela localização do imóvel em uma área considerada de alto risco geológico, o que coloca em perigo a vida dos moradores.

A decisão de declarar o imóvel de necessidade pública para fins de desapropriação está respaldada no art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 3º, II do Decreto-Lei nº 3.365/41. Além disso, o art. 8º, inciso VII da Lei nº 12.608/12, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevê a remoção de moradores de áreas de risco como medida de prevenção e redução de desastres.

Para garantir a segurança e o bem-estar da população, a Prefeitura, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, iniciará o processo de desapropriação. A Procuradoria buscará a celebração de um acordo administrativo com o proprietário do imóvel, visando uma solução justa e transparente para ambas as partes. É importante destacar que a desapropriação é um instrumento legal que permite ao



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

poder público adquirir a propriedade privada para fins de utilidade pública, mediante justa indenização ao proprietário.

Análise da legalidade da Portaria nº 004/2024, emanada da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ouro Preto (MG), que estabeleceu diretrizes para a padronização do documento de identificação funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal, abrangendo os formatos físico e digital.

Ao parlamentar foi demonstrado que a Portaria nº 004/2024 representa um avanço na gestão da identificação funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Ouro Preto, promovendo a modernização, padronização e segurança documental. A disponibilização da versão digital, além de garantir praticidade e acessibilidade, atende aos princípios de economicidade e sustentabilidade. A formalização dos procedimentos e a previsão de sanções visam coibir o uso indevido e garantir a integridade do documento de identificação funcional.

Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 730/2024, de autoria do Poder Executivo, sancionada pela Lei nº 1.514 de 01 de novembro de 2024 que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar acordo judicial com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, visando à extinção do litígio originado pelo inadimplemento do contrato administrativo nº 84/2013.

O contrato em questão, datado de 1º de abril de 2013, tinha por objeto a prestação de serviços, ações e atividades hospitalares e ambulatoriais pela Santa Casa de Misericórdia, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos

Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo Anual (POA) do Ministério da Saúde.

O inadimplemento contratual por parte do Município gerou a ação monitória nº 5000862-57.2019.8.13.0461, posteriormente convertida em apelação cível nº 1.0000.19.079677-1/006, na qual se discute o débito referente aos serviços prestados pela instituição hospitalar.

A Lei nº 1.514/2024 autoriza o Poder Executivo a transigir judicialmente, reconhecendo a exatidão dos cálculos apresentados em juízo pela Procuradoria Geral do Município e pela Santa Casa de Misericórdia, que apontam o valor de R\$ 5.223.797,46 como devido. Essa quantia engloba o pagamento pelas atividades hospitalares e ambulatoriais prestadas, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais acordados no processo.

Para o cumprimento do acordo judicial, a Lei autoriza a inclusão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 5.223.797,46, com previsão de pagamento no exercício financeiro de 2025.

Análise do Decreto nº 8.566 de 06 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o Estacionamento Rotativo Remunerado no município. As alterações visam flexibilizar as regras para pessoas com deficiência e idosos, ao mesmo tempo em que buscam garantir maior rotatividade nas vagas.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

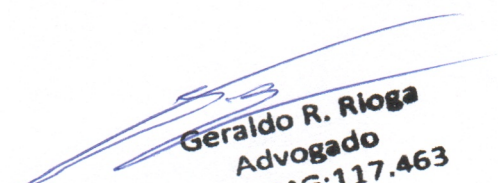
O inciso IV do §6º do art. 7º foi alterado para limitar o tempo de estacionamento gratuito para veículos que transportam pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção em 2 horas. Anteriormente, não havia limite de tempo.

Foi acrescentado o inciso V ao §6º do art. 7º, estendendo o benefício do estacionamento gratuito por até 2 horas para veículos que transportam idosos.

Um novo parágrafo (§8º) foi adicionado ao art. 7º, estabelecendo que, após o período de 2 horas, os condutores de veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos deverão deixar a vaga, podendo estacionar em outra vaga disponível pelo mesmo período, em outro local.

As alterações buscam equilibrar a necessidade de garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos com a demanda por vagas de estacionamento rotativo no município. Ao limitar o tempo de permanência e incentivar a rotatividade, o Decreto visa democratizar o acesso às vagas, beneficiando um número maior de usuários.

É importante destacar que os benefícios do estacionamento gratuito para pessoas com deficiência e idosos continuam condicionados à exibição do cartão de identificação em local visível no veículo. A fiscalização do cumprimento das novas regras será realizada pelos agentes de trânsito do município.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

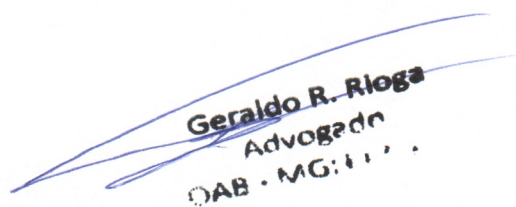
Com a publicação do Decreto nº 8.566/2024 no Diário Oficial, as novas regras entram em vigor imediatamente, impactando diretamente os usuários do sistema de estacionamento rotativo em Ouro Preto.

Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 733/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto, convertida na Lei nº 1.513, de 1º de novembro de 2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.369/2023, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto. A mudança se concentra no artigo 22, que trata da progressão por titulação e qualificação.

A principal alteração permite que os servidores da Câmara, na primeira progressão por titulação e qualificação após a publicação da lei, optem por qual tabela usar: a do Anexo IV da Resolução nº 19/2003 ou a do Anexo IV da Lei nº 1.369/2023.

A partir da segunda progressão por titulação e qualificação, a tabela a ser aplicada será a do Anexo IV da Lei nº 1.369/2023, independentemente da opção feita na primeira progressão.

A Lei nº 1.513/2024 visa flexibilizar as regras de progressão por titulação e qualificação para os servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, permitindo que escolham a tabela mais vantajosa na primeira progressão após a publicação da lei.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 111.111

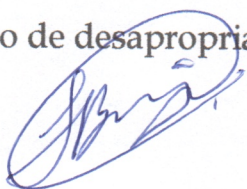
A Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 1º de novembro de 2024.

Essa alteração na legislação municipal impacta diretamente os servidores da Câmara de Ouro Preto, que devem analisar as tabelas e seus critérios para tomar a decisão mais adequada na primeira progressão por titulação e qualificação.

Análise do Decreto nº 8.578, de 12 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto, edição nº 3549, declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação, de um imóvel situado no Loteamento "Residencial Soledade", em Cachoeira do Campo, distrito do município de Ouro Preto (MG). O imóvel, denominado "Parque Bela Vista", possui área total de 393,84m² e está matriculado sob o nº 15.766 no Registro de Imóveis competente.

A área em questão será destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo II, com o intuito de ampliar o acesso aos serviços de atenção primária à saúde no distrito de Cachoeira do Campo. A implantação da UBS visa suprir a demanda local por serviços de saúde, promovendo a integralidade do cuidado e a equidade no acesso.

O ato administrativo encontra respaldo no art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de declarar a utilidade pública de bens para fins de desapropriação. Ademais, o Decreto se fundamenta no art. 5º, alíneas "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o processo de desapropriação por utilidade pública.



Geraldo R. Rioga

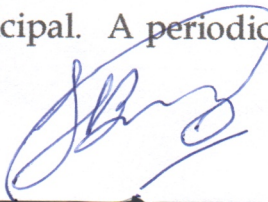
OAB - MG:117

A Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial da municipalidade, fica autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para a efetivação da desapropriação, incluindo a propositura da ação judicial e a requisição de imissão na posse do imóvel. Considerando a urgência na implantação da UBS, o Município poderá invocar o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 para requerer a imissão provisória na posse, mediante o depósito do valor da indenização prévia.

A declaração de utilidade pública, ato administrativo formal e publicado no órgão oficial de imprensa, implica na afetação do bem à finalidade pública, tornando-o indisponível para alienação e sujeito à desapropriação. O proprietário do imóvel será notificado para fins de negociação amigável, visando a aquisição do bem pela via administrativa. Caso não haja acordo, o Município poderá ajuizar a ação de desapropriação judicial.

Ao Parlamentar assessorado foi explanado que o Decreto nº 8.578/2024 representa um passo concreto na implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da assistência à saúde no município de Ouro Preto. A construção da UBS tipo II em Cachoeira do Campo contribuirá para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a qualificação da atenção primária e a promoção da saúde da população local.

Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 717/24, de autoria do Poder Legislativo, sancionada conforme Lei nº 1.515, de 13 de novembro de 2024, que institui a Feira Livre do Automóvel no Município de Ouro Preto, com a finalidade precípua de fomentar a atividade comercial de compra e venda de veículos automotores no âmbito municipal. A periodicidade da feira está fixada nos primeiros e terceiros



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.167

domingos de cada mês, com funcionamento compreendido entre 7h e 15h, em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

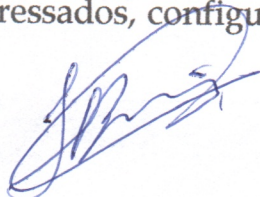
A legislação autoriza a participação de particulares e comerciantes estabelecidos no município, concedendo-lhes o direito de expor, comercializar e permutar veículos automotores.

A Prefeitura Municipal se encarregará de indicar a área pública destinada à realização da feira, facultando aos expositores a utilização de stands ou plataformas para a exibição dos veículos.

Ficam autorizadas a exposição e comercialização de veículos classificados nas categorias de veículos comerciais leves, automóveis de passeio, motocicletas e veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a instalação de estabelecimentos para a comercialização de alimentos e bebidas no entorno da feira, mediante regulamentação específica a ser estabelecida por meio de decreto, observadas as normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, a título gratuito e em caráter precário, o uso de área pública adequada para a realização da feira. A outorga de uso, conforme expressamente previsto na lei, não gera direito subjetivo para os interessados, configurando mera permissão de uso, revogável a qualquer tempo.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG:117.463

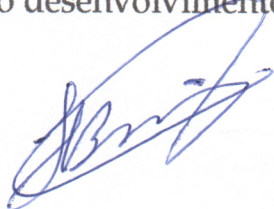
A permissão de uso será precedida de chamamento público, garantindo a lisura e a impessoalidade no processo de seleção, e formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, que disciplinará as obrigações do permissionário.

O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, as condições para a outorga de uso da área pública, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos permissionários.

Em caráter facultativo, os interessados em participar da feira poderão efetuar cadastro prévio junto ao órgão municipal competente, visando à comprovação da regularidade jurídica e fiscal, bem como ao controle administrativo da atividade.

A Lei nº 1.515/2024 foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, em virtude da ausência de manifestação do Chefe do Poder Executivo no prazo legalmente previsto, conforme disposto no §8º do art. 82 da Lei Orgânica Municipal. A legislação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos imediatos.

A instituição da Feira Livre do Automóvel em Ouro Preto representa um instrumento de política pública com potencial para dinamizar a economia local, estimular o comércio de veículos e gerar novas oportunidades de negócios. A regulamentação da atividade, por meio da Lei nº 1.515/2024, busca garantir a organização, a segurança e a transparência na realização da feira, em benefício da população e do desenvolvimento econômico do município.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

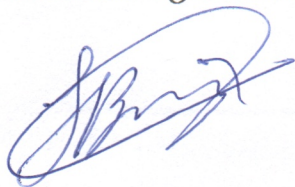
Análise do Decreto nº 8.587, de 21 de novembro de 2024, emanado do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em áreas do território municipal afetadas por eventos adversos de natureza geológica e hidrológica.

A Movimento de Massa/Deslizamentos é Classificado segundo o código COBRADE 1.1.3.2.1, correspondente a movimentos de massa rápidos, tais como deslizamentos, corridas de massa e quedas de blocos, com potencial para causar danos significativos à integridade física e patrimonial da população.

As Inundações Classificadas segundo o código COBRADE 1.2.1.0.0, referentes a eventos hidrológicos extremos, com extravasamento de cursos d'água e alagamento de áreas urbanas e rurais, impactando a infraestrutura, os serviços essenciais e as atividades socioeconômicas.

Justificam a decretação da Situação de Emergência a instabilidade geotécnica: Ocorrência de condições geológicas e geotécnicas desfavoráveis, com solos e rochas suscetíveis a movimentos de massa, especialmente em períodos de precipitação pluviométrica intensa, demandando a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Vulnerabilidade socioambiental, Presença de edificações e infraestruturas em áreas de risco, com ocupação desordenada do solo e exposição da população a ameaças naturais, agravando os impactos potenciais de eventos climáticos extremos.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG: 117.463

Recomendações técnicas da Defesa Civil: Parecer Técnico nº 01/2024 e Relatório de Ocorrência nº 180/2024, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, atestam a gravidade da situação e a necessidade de intervenções emergenciais para a salvaguarda da população e a minimização dos danos.

O Decreto nº 8.587/2024 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos imediatos, com vigência limitada ao prazo de um ano. O objetivo precípua é assegurar a proteção da vida, a incolumidade das pessoas e a preservação dos bens públicos e privados, por meio da adoção de medidas céleres e eficazes de resposta aos desastres, mitigação dos impactos e recuperação das áreas afetadas.

Ainda, realizei pesquisas as doutrinas e jurisprudências objetivando orientar o Parlamentar.

Observa-se, durante o mês de novembro do corrente ano, o procurador subscrevente apresentou sua opinião técnica sobre inúmeros assuntos inerentes ao Mandato legislativo do Contratante, que tem a competência decisória, desvinculando-o de seguir as recomendações sugeridas pelo consultor jurídico.

30/11/2024.



Geraldo Rodrigues Rioga
OAB/MG: 117463

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

BENEFICIÁRIO: Luciano Barbosa de Souza

VEÍCULO: Gol / Volkswagen, cor: Cinza

ANO: 2016 / 2017

PLACA: PYK.2448

MÊS: Novembro/2024

DI A	TRAJETO (ORIGEM DESTINO)	KM TOTAL	PASSAGEIROS	FINALIDADE
01	_____	_____	_____	_____
02	_____	_____	_____	_____
03	_____	_____	_____	_____
04	Bairro Santa Cruz/ Santa Rita/ Bairro Santa Cruz.	118 KM	Luciano Barbosa	• Visita na obra de asfaltamento dos subdistritos de Canavial e Tijuco de Santa Rita de Ouro Preto.
05	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	• 71ª Reunião Ordinária de 2024.
06	Bairro Santa Cruz/ Bairro Caminho da Fábrica/ Bairro Santa Cruz.	06 KM	Luciano Barbosa	• Fiscalização do desligamento de terra na rua Desidério de Matos, no bairro Caminho da Fábrica.
07	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	11 KM	Luciano Barbosa	• 72ª Reunião Ordinária de 2024.
08	_____	_____	_____	_____
09	_____	_____	_____	_____
10	_____	_____	_____	_____
11	Bairro Santa Cruz/ Cachoeira	69 KM	Luciano Barbosa	• Visita no bairro Dom Bosco no distrito de Cachoeira do Campo.

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

	do Campo/ Bairro Santa Cruz.			
12	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	73ª Reunião Ordinária de 2024.
13	_____	_____	_____	_____
14	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	11 KM	Luciano Barbosa	74ª Reunião Ordinária de 2024.
15	_____	_____	_____	_____
16	_____	_____	_____	_____
17	_____	_____	_____	_____
18	Bairro Santa Cruz/ Rodrigo Silva/ Bairro Santa Cruz.	96 KM	Luciano Barbosa	Visita na estrada do distrito de Rodrigo Silva, sentido a MG 129.
19	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	75ª Reunião Ordinária de 2024.
20	_____	_____	_____	_____
21	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	76ª Reunião Ordinária de 2024.
22	Bairro Santa Cruz/ Localidade de Bom Retiro/ Bairro Santa Cruz.	78 KM	Luciano Barbosa	Fiscalização na obra de reforma do Salão Comunitário na localidade do Bom Retiro, no distrito de Santa Rita de Ouro Preto.
23	_____	_____	_____	_____
24	_____	_____	_____	_____
25	_____	_____	_____	_____
26	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/ Bairro Santa Cruz.	11 KM	Luciano Barbosa	77ª Reunião Ordinária de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO**

CASA DAS LEIS E VOZ DO POVO

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

27	Bairro Santa Cruz/ Rodrigo Silva/ Bairro Santa Cruz.	66 KM	Luciano Barbosa	Fiscalização na obra do muro de gabião na estrada do distrito de Rodrigo Silva.
28	Bairro Santa Cruz/ Câmara Municipal/Bairro Santa Cruz.	12 KM	Luciano Barbosa	78ª Reunião Ordinária de 2024.
29	Bairro Santa Cruz/ Antônio Pereira/ Bairro Santa Cruz.	48 KM	Luciano Barbosa	Visita na estrada da Purificação, no distrito de Antônio Pereira.
30				
KM TOTAL		574 KM		

Declaro sob as penas da lei, que utilizei do veículo apenas para uso exclusivo no interesse do mandato, em acordo com os compromissos assumidos no Acordo de Ajustamento de Conduta.

Ouro Preto, 05 de Dezembro 2024.


BENEFICIÁRIO



Data: 04/11/2024

Visita na obra de asfaltamento nos subdistritos
de Santa Rita de Avelar e
Subdistrito do Comarcial e Subdistrito do Tijoco.



Data: 06/11/2024

Fiscalização do desligamento de terra, na rua
Residência de Matos, no bairro Caminho da Fábrica.



Data : 11/11/2024

Visita no bairro Bom Poco no distrito de Lachaira do campo.



Data: 18/11/2024

Visita na estrada do distrito de Rodrigo Silva,
Sentido a MG-129.



Data: 22/11/2024

Fiscalização na obra de reforma do Salão
Comunitário na localidade do Bom Retiro, no
distrito de Santa Rita de Ouro Preto.



Data: 27/11/2024

Fiscalização na obra do muro de gabião na estrada do distrito de Rodrigo Silva.



Data: 22/11/2024
Visita na estrada da Purificação no distrito
de Antônio Pereira.



Luciano Barbosa

[VEREADOR\(A\) \(index.php?id_parlamentar=00000001044&id_legislatura=178\)](#)



[INÍCIO \(INDEX.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178\)](#)

[O VEREADOR \(BIOGRAFIA.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178\)](#)

[NOTÍCIAS \(NOTÍCIAS.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178\)](#)

[AGENDA \(AGENDA.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178\)](#)

[ATUAÇÃO NA CÂMARA](#)

[CONTATO \(CONTATO.PHP?ID_PARLAMENTAR=00000001044&ID_LEGISLATURA=178\)](#)

Pesquisar:

Data ↕	Sessão ↕	Presença ↕	Justificativa ↕
28/11/2024	78ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
26/11/2024	77ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
21/11/2024	76ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
19/11/2024	75ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
14/11/2024	74ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
12/11/2024	73ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
07/11/2024	72ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
05/11/2024	71ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
31/10/2024	70ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
29/10/2024	69ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
24/10/2024	68ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
22/10/2024	67ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	
17/10/2024	66ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
15/10/2024	65ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
10/10/2024	64ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
08/10/2024	63ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
03/10/2024	62ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
01/10/2024	61ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	
26/09/2024	60ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	
24/09/2024	59ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024	PRESENTE	
19/09/2024	58ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	
17/09/2024	57ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto 2024.	PRESENTE	

06/12/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024120620159414935ca13
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 06/12/2024 às 17:20:48
Valor Original: R\$ 8.000,00 **Valor Atualizado:** R\$ 8.000,00

Origem

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ: 19.146.752/0001-93
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF: XXX.326.396-XX
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código da operação: 39348253808

Chave de segurança: 50APJ28R861KU7Q4

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492